

*Recusado em
15/01/2024
Juliana*

MEMORANDO Nº 42/2024 – SMMTI

Cajamar, 15 de janeiro de 2024.
Segunda-feira.

Ao
Departamento de Compras, Contratos e Licitações

Referente: Processo 14206/2023

Assunto: Pedido de impugnação – Pregão Presencial 81/2023

DO ASSUNTO

Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 81/2023 que trata de “Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II”.

DAS PRELIMINARES

A empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede à Avenida 136, nº 797, Quadra F-44, Lote 36E, Condomínio New York Square, Sala 305 B, Setor Sul, Goiânia, GO, CEP 74093-250, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 81/2023, encaminhou a presente impugnação.

DAS RAZÕES

Questiona os itens 6.1.5.1.3, 6.1.5.1.4, 6.1.5.1.5 do Anexo II - Termo de Referência, informando que o mesmo não representa um “checklist” para a Prova de Conceito por apresentar todas as especificações técnicas do edital. Solicitando que seja especificado quais os procedimentos que serão exigidos dos licitantes na referida prova de conceito, sob pena de adotar-se critério discricionário.



Questiona os itens 16.1.1 e 28.2 do anexo II quanto a exigência de apresentar declaração formal comprometendo-se a estabelecer-se no Município no prazo de 60 (sessenta dias).

Questiona o item 10.2 do anexo II – Pressupondo um super dimensionamento junto ao quantitativo de portas físicas solicitadas.

DO PEDIDO

A empresa impugnante solicita que:

- a) *Com relação à prova de conceito, seja disponibilizado a todos os licitantes os procedimentos que serão exigidos durante a PoC, sob pena de nulidade da exigência;*
- b) *A nulidade dos itens 16.1.1 e 28.2 do Edital, que tratam da exigência de abertura de estabelecimento no Município de Cajamar, na forma da fundamentação supra;*
- c) *A readequação do hardware previsto no item 10.2.1 do Anexo II, na forma da fundamentação supra, evitando-se frustrar a competitividade do Certame, bem como, o desperdício de dinheiro público.*

DA ANÁLISE

Quanto ao pedido a), informamos que se trata de erro material, junto a formalização do instrumento convocatório, haja visto que se deixou de mencionar os itens 4.12 e 15.4 que serão avaliados na referida prova conceito, que por sua vez não configuram alterações das regras e requisitos inicialmente estabelecidos no edital, mas apenas o esclarecimento, o que demonstra ausência de qualquer indício de potencial prejuízo aos licitantes.

Portanto, no Item 6.1.5.1.5. onde se lê, *deverá usar este anexo II como um checklist, leia-se deverá usar este anexo II (itens 4.12 e 15.4) como um checklist.*



Em relação ao pedido b) informamos que a mesma será mantida porque o Edital é bem claro que admite a licitante apresentar declaração comprometendo-se a disponibilizar base em Cajamar.

A referida exigência não é excessiva porque destaca que a empresa declarada vencedora se compromete a apresentar declaração. Nesse momento é apenas uma declaração de comprometimento.

Não é critério que a empresa já possua base já instalado, mas que apresente declaração de comprometimento.

Mantidas as condições que viabilizam a presente competição preceituada pelos princípios da segurança jurídica, do interesse público, da impessoalidade, da proporcionalidade e razoabilidade, do vínculo ao instrumento convocatório, entre tantos, não foi por outro sentido que a IN 05/2017 dá a administração liberdade para atuar dentro dos limites definidos, conforme hipótese prevista no caput da referida IN, ora destacada:

(...)

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

Quanto à falta de justificativa, após uma análise breve do item 18, "LOCALIZAÇÕES E TIPOS DE INSTALAÇÃO", constata-se que será possível atender adequadamente aos prazos estabelecidos no item 26, "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLAs)", (imprescindíveis para a qualidade dos serviços) apenas a empresa que possuir uma base no município. Esta condição torna implicitamente clara a justificativa para a mencionada solicitação.





Mediante o exposto, tal exigência na esfera de discricionariedade da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, fundamenta-se no resguardo da Administração em adotar medidas acautelatórias a respeito da prestação de serviços afastando-se da culpa por *in eligendo* e *in vigilando*, uma vez que não compete a tomadora dos serviços a administração de pessoal alocado tampouco o estabelecimento de vínculo figurando, entre tantos, o controle, o acompanhamento e as demais rotinas exclusivas da parte contratada, assim, a licitante e futura contratada deterá de melhores condições para atuar de forma proativa e tempestiva em suas ações.

Adicionalmente, com o intuito de aprimorar a compreensão, cumpre-nos informar que a atual provedora dos serviços de internet adota uma modalidade de prestação que não contempla uma base situada no município, restringindo-se ao deslocamento de localidades adjacentes até o município de Cajamar, o qual, quando acionado de maneira imediata, demanda um período mínimo de 40 minutos para início das atividades. Tal deslocamento, compreendendo o reconhecimento da ocorrência, as movimentações inerentes e as posteriores tratativas para resolução, resultou em recorrentes transgressões aos Acordos de Níveis de Serviço (SLA). Dessa forma, torna-se imperativo que a empresa eventualmente declarada vencedora do certame detenha uma infraestrutura local no município, objetivando atender a Administração com qualidade e, por conseguinte, zelar pelos interesses dos munícipes.

Em relação ao pedido c) Onde refere-se supostamente a super dimensionamento da solução, inicialmente deve-se observar à solução como um todo, prevendo sua continuidade e escalabilidade necessárias para o devido melhor funcionamento da Administração Direta. Para isso devemos analisar de forma técnica e ir além das características físicas mínimas de interconexão.

Objetivando a melhoria contínua dos serviços fornecidos, a solução pleiteada se faz necessária, tendo em vista que as aplicações e os serviços fornecidos atualmente pela administração aos munícipes possuem requisitos específicos que demandam o uso de IP exclusivo a diferentes equipamentos de forma direta. Conforme solicitado no item 5.1.1 do Termo de Referência, um bloco de IP válido dedicado /28 (que possui 16 IP's válidos), bem como portas

específicas, são necessários para garantir o funcionamento adequado dessas aplicações, especialmente quando se tratam de aplicações avançadas ou personalizadas, que envolvem diferentes equipamentos.

Destacamos que essa solicitação não visa cercear a competitividade, mas sim atender integralmente às necessidades da Administração. Que por sua vez é crucial para garantir a continuidade, escalabilidade e atendimento eficaz das demandas específicas, contribuindo para a excelência nos serviços prestados.

DA DECISÃO

Observados os critérios de admissibilidade, verificou-se que a empresa cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma e motivação. Assim, CONHEÇO da impugnação apresentada.

Quanto às razões, diante do exposto, julgamos improcedente a presente impugnação por estarem evidenciado que os itens questionados estão pautados na legalidade, permite o conhecimento prévio das necessidades atuais e futuras objeto da contratação altamente especializada, o que a licitante interessada deve observar para a contratação dos serviços, mantendo todos os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 81/2023.

Assim, em face do quanto circunstanciado acima e com base nas informações expostas nos autos, resolve acolher a presente impugnação, por sua tempestividade e rigor formal, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Se mais para o momento, aceitem os nossos protestos de estima e consideração, assim como nos colocamos a disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Bruno Di Franciscantonio
Secretário Adjunto de Modernização, Tecnologia e Inovação